

**LEI Nº 4.531/97**

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de que trata a Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

- I - elaborar e implementar a política administrativa dos distritos industriais do Município;
- II - promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;
- III - incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização, voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do Município;
- IV - integrar-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;
- V - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais, comerciais e serviços;
- VI - promover a divulgação do Município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da indústria, do comércio e serviços, no âmbito nacional e internacional;

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- VII - promover e apoiar a iniciativa privada ou pública na realização de eventos que visem a divulgação e comercialização dos produtos comerciais e industriais, inclusive manufaturados;
- VIII - organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;
- IX - difundir informações sócio-econômicas que visem atrair investimentos e instalações nas áreas do comércio, indústria e serviços;
- X - promover e incentivar a iniciativa pública e privada no setor de produção industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;
- XI - promover a realização de cursos e palestras, em convênio com as entidades públicas e privadas, que visem aprimorar o setor comercial, industrial e serviços;
- XII - promover o intercâmbio industrial, comercial e serviços junto às iniciativas pública e privada, de âmbito nacional e internacional, visando ao aprimoramento tecnológico.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Fomento Comercial e Serviços;
- III - Coordenadoria de Fomento Industrial;
- IV - Departamento de Comércio e Serviço, com a divisão :
  - a) Divisão de Normas e Fiscalização;
- V - Departamento de Indústria;
- VI - Departamento de Intercâmbio e Convênio;
- VII - Departamento de Comércio Exterior.

Art. 4º. Fica criado, ainda, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão consultivo e opinativo, cuja composição, atribuições e funcionamento serão regulamentados por Decreto.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Pasta;
- II - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- III - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo de seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - encaminhar à Secretaria das Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- V - manifestar-se sobre assuntos pertinentes a sua Secretaria que devam ser submetidos ao Prefeito;
- VI - divulgar atos e atividades da Pasta;
- VII - decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados.

Art. 6º. Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I  
DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º. O Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico tem por atribuições:

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- III - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- V - manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;
- VI - propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
- VII - implementar o Banco de Imagens, Vídeos e Fotos;
- VIII - criar serviço de orientação ao público;
- IX - redigir "releases" para a imprensa;
- X - desenvolver um sistema de marketing de incentivos as áreas comercial, industrial e serviços, com o objetivo de tornar o mercado profissionalizante e competitivo.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENADORIA DE FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS**

Art. 8º. A Coordenadoria de Fomento Comercial e Serviços tem por atribuições:

- I - propor e executar soluções para a modernização e desenvolvimento do setor comercial e serviços;
- II - apresentar projetos alternativos para o crescimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas do setor comercial e serviços;
- III - manter contato com outras Secretarias, com outros segmentos da sociedade e, ainda, com entidades governamentais, para que as mesmas apresentem sugestões e subsídios de forma a contribuir para a modernização do setor do comércio e serviços;
- IV - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos dos servidores diretamente subordinados a esta Coordenadoria.

**SEÇÃO III**  
**DO COORDENADOR DE FOMENTO INDUSTRIAL**

Art. 9º. A Coordenadoria do Setor de Fomento Industrial tem por atribuições:

*A.*

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- I - propor e coordenar soluções para a atualização da legislação, bem como a criação de infra-estrutura básica para os distritos industriais;
- II - incentivar, avaliar e apresentar projetos alternativos para o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento das micro e pequenas indústrias;
- III - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar as micro e pequenas indústrias a gerenciar suas empresas;
- IV - estar em contato permanente com as demais Secretarias e com diversas entidades governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, no que se refere a subsídios de qualquer natureza, visando à modernização, implementação e desenvolvimento da indústria no Município e Região;
- V - coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos dos servidores diretamente subordinados a esta Coordenadoria;
- VI - promover projetos que incentivem empresários interessados em investir no Município e, por extensão, na região.

### **SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Art. 10. O Departamento do Comércio e Serviços tem por atribuições:

- I - atuar junto ao comércio em geral, aos profissionais liberais, aos vendedores “ambulantes”, “camelôs”, “trailers” e outras atividades congêneres;
- II - promover eventos, pertinentes ao setor de comércio e serviços, de incentivo ao desenvolvimento local e regional;
- III - atrair recursos destinados à promoção de eventos como exposições, feiras, cursos técnicos, palestras, seminários e outros assemelhados.

### **SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO**

Art. 11. À Divisão de Normas e Fiscalização, órgão subordinado ao Departamento de Comércio e Serviços, cabe supervisionar e fiscalizar junto ao



ft.

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

comércio os eventos, nos termos do artigo 9º, inciso I, as atividades comerciais, industriais e serviços, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**SEÇÃO V  
DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA**

Art. 12. O Departamento de Indústria tem por atribuições:

- I - promover o desenvolvimento industrial do Município, do Distrito Industrial, da Incubadora, do Banco de Dados e Projetos;
- II - promover eventos, pertinentes ao setor industrial, de incentivo ao desenvolvimento local e regional;
- III - angariar recursos destinados à promoção de eventos industriais como exposições, feiras, cursos técnicos, palestras, seminários e outros assemelhados.

**SEÇÃO VI  
DO DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E CONVÊNIO**

Art. 13. O Departamento de Intercâmbio e Convênio tem por atribuições:

- I - desenvolver o intercâmbio e convênios com os Institutos de Pesquisas e Universidades existentes no Município e fora dele, até mesmo com outros países, visando à obtenção de dados e informações concernentes à Pasta;
- II - manter relacionamento com entidades e órgãos, nas esferas municipal, estadual e federal, no sentido de viabilizar a celebração de acordos e convênios operacionais do banco de dados;
- III - promover intercâmbios tecnológicos e convênios.

**SEÇÃO VII  
DO DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR**

Art. 14. O Departamento do Comércio Exterior tem por atribuições:



A.

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- I - desenvolver assuntos atinentes ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - e a outros países de outros continentes;
- II - promover a divulgação econômico-financeira do Município, direcionando as informações de acordo com o setor interessado, com o objetivo de atrair novos investimentos e consolidar os já existentes;
- III - incentivar empresas estrangeiras interessadas em investir no Município e, por extensão, na região;
- IV - incentivar e orientar empresas do Município e Região, e manter contato com empresas de outros países.

### **CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES**

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário de Desenvolvimento Econômico, símbolo c.c.1;
- II - Coordenadores, símbolo c.c.2:
  - a) Coordenador de Fomento Comercial e Serviços;
  - b) Coordenador de Fomento Industrial;
- III - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3:
  - a) Diretor do Departamento de Comércio e Serviços;
  - b) Diretor do Departamento de Indústria;
  - c) Diretor de Intercâmbio e Convênio;
  - d) Diretor de Comércio Exterior;
- IV - Diretor de Divisão de Normas e Fiscalização, símbolo c.c.5
- V - Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Núcleo Industrial I (NIPPI) e os distritos industriais não poluentes do Conjunto Habitacional "Ana Jacintha" (DIMP-I) e do "Brasil Novo" (DIMP-II), e outros que vierem a ser implantados, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  
A

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 18 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.596, de 16 de abril de 1.993, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, extinguindo-se seus respectivos cargos em comissão.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.

*Mauro Bragato*

**MAURO BRAGATO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em 21 / 05 / 97

Jornal: "O Impecial"

*Dalva*  
**SECAD/DSG.**

*[Handwritten mark]*